



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45
Rua São Luiz, 111 - Centro
Telefone: (16) 3348-9300
Site: www.motuca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº: 1645 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.644 e dá outras providências”.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES, Prefeito do Município de Motuca - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º: Onde se lê:

Para efeito de elaboração do calendário de eventos cívicos, religiosos e sociais do Município de Motuca – SP, nos termos da legislação vigente, são considerados feriados e pontos facultativos, durante o ano de **2025 e início de 2026**, os dias:

SEQUÊNCIA	MÊS	DIA	(FN) Feriado Nacional – (FE) Feriado Estadual (FM) Feriado Municipal – (PF) Ponto Facultativo
I	JANEIRO	20	FM
II	MARÇO	03	PF
III	MARÇO	04	PF
IV	ABRIL	18	FN
V	ABRIL	21	FN
VI	MAIO	01	FN
VII	MAIO	02	PF
VIII	JUNHO	19	FN
IX	JUNHO	20	PF
X	JULHO	09	FE
XI	NOVEMBRO	20	FN
XII	NOVEMBRO	21	PF
XIII	DEZEMBRO	24	PF
XIV	DEZEMBRO	25	FN
XV	DEZEMBRO	26 a 30	PF
XVI	DEZEMBRO	31	FN
XVII	JANEIRO/ 2026	01 e 02	PF

Rua São Luiz, 111 – Centro — Motuca (SP) - CEP 14.835-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 3 de 8



Prefeitura do Município de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

Leia-se:

SEQUÊNCIA	MÊS	DIA	(FN) Feriado Nacional – (FE) Feriado Estadual (FM) Feriado Municipal – (PF) Ponto Facultativo
I	JANEIRO	20	FM
II	MARÇO	03	PF
III	MARÇO	04	PF
IV	ABRIL	18	FN
V	ABRIL	21	FN
VI	MAIO	01	FN
VII	MAIO	02	PF
VIII	JUNHO	19	FN
IX	JUNHO	20	PF
X	JULHO	09	FE
XI	NOVEMBRO	20	FN
XII	NOVEMBRO	21	PF
XIII	DEZEMBRO	24	PF
XIV	DEZEMBRO	25	FN
XV	DEZEMBRO	26 a 31	PF
XVI	JANEIRO/2026	01	FN
XVII	JANEIRO/2026	02	PF

Art. 2º: Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 24 de Janeiro de 2025.

FÁBIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luiz, 111 – Centro — Motuca (SP) - CEP 14.835-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 4 de 8

Portarias



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3260, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Retifica parcialmente a Portaria nº 3233.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA**, Estado de SP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos princípios da eficiência administrativa, dispõe:

CONSIDERANDO que por erro material, o nome da Servidora foi digitado incorretamente na portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação para corrigir o erro material e garantir a validade dos registros e atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º: Onde se lê: Designa a Sra. **Elizabeth Rabalho Legramandi** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Leia-se: Designa a Sra. Elisabeth Rabalho Legramandi para exercer o cargo em comissão de Diretora de Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Onde se lê: Designar a Sra. Elizabeth Rabalho Legramandi (...)

Leia-se: Designar a Sra. Elisabeth Rabalho Legramandi (...)

Art. 2º: Demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º: Esta Portaria retroage a data de 06/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,

Motuca/SP, 24 de janeiro de 2025.

FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 5 de 8

Resoluções

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MOTUCA

Resolução DME nº 02, de 21-01-2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

A Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Motuca, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;
- os pareceres CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997 que elucidam dúvidas quanto a alteração da normativa nacional vigente, entre elas, as diretrizes para elaboração do calendário escolar;
- a indicação CEE/SP nº 185/2019, que versa sobre o efetivo trabalho escolar no que se refere a obrigatoriedade da oferta dos (200) duzentos dias letivos e ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede estadual de ensino com os calendários das unidades escolares de outras redes de ensino;

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 6 de 8

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I – início do ano letivo: 23 de janeiro;

II – encerramento do 1º semestre: 30 de junho;

III – início do 2º semestre: 04 de agosto;

IV – término do ano letivo: 18 de dezembro;

V – férias docentes: de 01 a 30 julho;

VI - recesso escolar: de 01 a 20 de janeiro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VII – 1º bimestre: de 23 de janeiro a 11 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 14 de abril a 30 de junho;

IX – 3º bimestre: de 04 de agosto a 10 de outubro;

X – 4º bimestre: de 13 de outubro a 18 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 21 e 22 de janeiro;

b. replanejamento: 05, 06 e 07 de março, 31 de julho e 01 de agosto.

II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

a) 1ª reunião: 11 de abril;

b) 2ª reunião: 30 de junho;

c) 3ª reunião: 10 de outubro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 7 de 8

d) 4ª reunião: 17 de dezembro;

e) Conselho Final/Avaliação Final: 18 de dezembro.

III - reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

V - reuniões do Conselho de Escola.

VI – reuniões com o Grêmio Estudantil.

Parágrafo único – As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano/Série poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, até o dia 22 de janeiro de 2025.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e homologação do Dirigente Regional de Ensino e/ou Dirigente Municipal de Educação, até o dia 24 de janeiro de 2025, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 136

Página 8 de 8

Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino ou Dirigente Municipal de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida a nova apreciação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional da unidade escolar e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino ou Dirigente Municipal de Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Motuca, 21 de janeiro de 2025.

ELISABETH RABALHO LEGRAMANDI
Diretora Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer